



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 173/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 028 - 21/05/2019

EMENTA: **AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 27 / 05 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 27 / 05 / 2019
Prazo: 31 / 05 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 27 / 05 / 2019
Prazo: 03 / 06 / 2019

Plenário: 29 / 05 / 2019

VISTAS

Vereador: Prot. Samuel

Plenário: 03 / 06 / 2019

Retorna às Comissões em
razão de emendas

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 03 / 06 / 2019
Prazo: 10 / 06 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 03 / 06 / 2019
Prazo: 11 / 06 / 2019

Plenário: 03 / 06 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 10 / 06 / 2019
Prazo: 03 / 07 / 2019

LEI N. 2.457 DE 13/06/2019
Publicada no DOM N. 4618
Em: 13/06/2019

Divisão de Controle
e Edição de Leis

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 29 / 05 / 2019

VISTAS

Vereador: William Abreu

Plenário: 29 / 05 / 2019

VISTAS



PROJETO DE LEI Nº 173 / 2019

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus – Requalifica Manaus 2, nos termos da resolução CMN 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados ao item supracitado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1.º.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, ora autorizada.

Art. 6.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Manaus, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Manaus, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69 036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 028 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**



Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências".

O Projeto de Lei anexo trata da autorização legislativa para o Poder Executivo contratar uma operação de crédito interna, com a garantia da União, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Os recursos dessa operação de crédito serão destinados ao Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus – Requalifica Manaus 2, no Município de Manaus.

É redundante dizer que as grandes capitais do país enfrentam problemas relacionados ao sistema de transporte público, trânsito caótico, perda da qualidade de vida gerada por estresses diários causados por engarrafamentos, acidentes, poluição e demais fatores relacionados à mobilidade.

Manaus possui características peculiares que exigem do poder público maiores esforços para que possamos levar serviços básicos de infraestrutura a áreas periféricas. Isso se deve a baixa densidade demográfica, em relação ao perímetro urbano, considerando uma cidade extremamente horizontalizada, que exige maiores deslocamentos da população para chegar ao seu destino.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69 036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Ademais, cabe salientar que o reflexo do mau estado de conservação de vias onera o custo de manutenção dos veículos que transitam, conseqüentemente, aumentando o custo por viagem. Ainda, quanto pior o estado de conservação da via, maior o desgaste do veículo e maiores os custos variáveis, como combustível, peças, pneus, lubrificação e lavagem.

A Municipalidade possui o dever de planejar e buscar mecanismos a curto e longo prazo que possibilitem a melhor fluidez do trânsito e o fácil acesso da população ao centro.

O projeto proposto contemplará investimentos para melhoria da infraestrutura urbana e viária de Manaus, através de obras de mobilidade, tais como: requalificação urbana de bairros, obras de mobilidade, ciclovias, dentre outras obras.

Os investimentos em infraestrutura urbana geram benefícios diretos à população, melhorando a sua qualidade de vida, a economia local, a valorização patrimonial, a promoção da redução de emissão de gases, a fluidez do transporte coletivo por meio da inclusão de faixas exclusivas e de outras medidas de priorização.

Para viabilizar as soluções aqui propostas e tentar maximizar o atendimento a demanda com relação a infraestrutura urbana, melhoria na mobilidade, a Prefeitura de Manaus sente-se obrigada a tomar medidas de gestão e tornar premente a busca do aumento da capacidade de investimento do Município, sem criar ou aumentar tributos, dessa forma os financiamentos tornam-se o meio mais rápido e viável de conseguirmos viabilizar os investimentos em infraestrutura urbana na Cidade de Manaus.

Fundamentando o pleito em questão, a Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina que a Resolução do Senado Federal estabelece limites para o endividamento da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69 036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Além disso, a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal determinou que o limite máximo de endividamento dos Municípios seja de até 120% da Receita Corrente Líquida (valor da Receita Corrente Líquida multiplicado por 1,2).

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2018, o percentual de endividamento do Município, Dívida Consolidada Líquida dividida pela Receita Corrente Líquida, é de 12,00%, ou seja, bem abaixo do limite legal estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

O prazo total do pagamento dos juros e da amortização da operação de crédito será de 120 (cento e vinte) meses, sendo 12 (doze) meses de carência e 108 (cento e oito) meses para amortizar o investimento. Os juros da operação de crédito serão compatíveis com os praticados para o segmento do setor público, tendo em vista que essa operação de crédito terá a garantia da União.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 21 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 173/2019

Fls. nº 07

Assinatura [assinatura]



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº: 173/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, e dá outras providências".

PARECER

PROJETO DO EXECUTIVO
SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO DA
CÂMARA PARA OPERÇÃO DE
CRÉDITO – LEI DE NATUREZA
AUTORIZATIVA –
PROSSEGUIMENTO COM
NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE
2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA
(LOMAN, ART. 23, §3º, INCISO I,
ALÍNEA "E").

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal "AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com a garantia da União".

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 173/2019

Fls. nº 08

Assinatura 8/



Análise.

Compete a esta Procuradoria emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Como se obseva do artigo primeiro da proposta, há autorização para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) com o objetivo de que seja implementado o “Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus – Requalifica Manaus 2”.

Ou seja, trata-se de solicitação de aval do Legislativo para a realização de procedimentos orçamentários e contábeis no Executivo.

É típica lei de natureza autorizativa, ou seja, para o referido procedimento, o Executivo pede autorização do Legislativo, conforme o art. 23, § 3º, inciso I, alínea “e”:

Art.23. Competem privativamente à Câmara Municipal de Manaus as seguintes atribuições:

(...).

§ 3º. Dependem do voto favorável:

I – de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:

(...).

e) contratação de empréstimo de entidade privada;

(...).

Sobre esse tema, a LOMAN ainda prescreve a autorização e fiscalização desses procedimentos orçamentários e contábeis proposto, nos seguintes termos:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*
173/2019

Nº
02

Fls. nº
02

Assinatura *8*



I - (...).

(...).

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

(...).

Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares que, em se concordando com a solicitação, assume junto ao Executivo a responsabilidade pelos recursos, cabendo a fiscalização, conforme normas transcritas.

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, cabendo ao Legislativo autorizar ou não a contratação do empréstimo, mediante 2/3 de seus membros.

É o parecer.

Manaus, 27 de maio de 2019.

Eduardo Terço Falcão
EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *173/2019*

Fls. nº *10*

Assinatura *[assinatura]*



CÂMARA
ISO 9001

PL Nº 173/2019

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, e dá outras providências".

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 28 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura

ISO 9001

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe também ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município de realizar operações de créditos, conforme se observa a seguir:

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

(...)

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

Com efeito, a Resolução nº 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º o seguinte:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4; [...]

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura

ISO 9001

III - VOTO

Ex positis, o voto é FAVORÁVEL pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 27 de Maio de 2019.

MARCEL ALEXANDRE

Vereador PHS

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: totalidade
dos: presentes
em: 28 / 05 / 2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 28 / 05 / 2019

Situação: VAI A 3ª Comissão

Responsável: Carla

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 28 / 05 / 2019
 Situação: APROVADO AS PARECERES
APROVADO AS DISCUSSÃO
 Responsável: [Assinatura]



DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 03 / 06 / 2019
 Situação: VAI A SANÇÃO
 Responsável: [Assinatura]



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL
 Nº 173/2019
 Fls. nº 14
 Assinatura: [Assinatura]



GABINETE - Vereador Prof. Samuel

3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 173/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 028/2019 que "**ALTERA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, com garantia da União e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 028/2019 que "**ALTERA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, com garantia da União e dá outras providências".

A proposição em tela trata da autorização legislativa para o Poder Executivo contratar uma operação de crédito interna, com a garantia da União junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Os recursos dessa operação de crédito serão destinados ao Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus – Requalifica Manaus 2, no Município de Manaus.

Tal Projeto contemplará investimentos para melhoria da infraestrutura urbana e viária de Manaus, através de obras de mobilidade, bem como serão realizados investimentos para requalificação da pavimentação asfáltica e implantação de ciclovias na cidade.

Assim, pela importância da proposta, que gera benefícios diretos a população, melhorando a qualidade de vida, a economia local, a valorização patrimonial, a promoção de redução de emissão de gases, a fluidez do transporte coletivo por meio da inclusão de faixas exclusivas e outras medidas de priorização, bem como o investimento nos eixos indispensáveis e prioritários à Administração, que são nas áreas de saúde e educação e pelo fato do percentual de endividamento é de 12%, bem abaixo do limite legal estabelecido pela Resolução do Senado Federal, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do PL nº 173/2019.

Manaus/AM, 27 de maio de 2019.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECO

Aprovado o parecer: FAVORAVEL
 por TOTALIDADE
 dos PRESENTES
 em 28 / 05 / 2019
 Obs:

Ver. Prof. Samuel
 Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ISO 9001



GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABREU

V I S T A S

PROJETO DE Lei n.º 173/2019, capeado pela MENSAGEM n.º 028/2019, de 21 de março de 2019.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Parecer: FAVORÁVEL.

Após análise do referido Projeto de Lei em tela, apresento esta manifestação conforme disposto no artigo 196 do Regimento Interno.

A Mensagem n.º 028, de 2019, do Executivo Municipal, ora sob análise, contém pleito para que seja autorizado a contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União. Os recursos dessa operação de crédito serão destinados ao Aporte Financeiro à Infraestrutura Urbana e Modernização Tecnológica nas áreas de Educação e Saúde – AFIMTEC, no Município de Manaus.

O objetivo do projeto são investimentos para melhoria da infraestrutura urbana e viária de Manaus, através de obras de mobilidade, tais como: construção e revitalização de terminais de integração, estações de transferência, viadutos, dentre outras obras. Também serão realizados investimentos para requalificação da pavimentação asfáltica e implantação de ciclovias na cidade.

No eixo da saúde, o projeto prevê investimentos na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, visando otimizar os processos de trabalho relativos aos atendimentos de saúde para população, sendo importante destacar a intenção de implantar o Prontuário Eletrônico no âmbito Municipal, no que entendo acertado, visto que poderão ser alcançados os seguintes benefícios: a) maior segurança nas informações; b) redução na necessidade de espaço físico para arquivos; c) economia com impressos e formulários; bem como, no gasto com papel; d) acesso remoto aos dados; e) impede erros de transcrição e legibilidade; f) facilidade na coleta e mapeamento dos dados para estudos, favorecendo a adoção ou correção das políticas públicas; e g) aumento da produtividade dos profissionais com a consequente melhora no atendimento aos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Além da implantação do Prontuário Eletrônico, o projeto de lei justifica a necessidade da contratação da operação de crédito com a finalidade de modernizar a rotina administrativa interna da Secretaria, com foco em agilidade, confiabilidade e redução de custos. Assim, o projeto do Sistema Integrado de Gestão Municipal da Saúde contempla a aquisição de software e também de materiais e serviços necessários para sua operacionalização, tais como computadores, nobreaks, switches, rack e pontos lógicos.

Na área educacional, a Mensagem do Exmo. Prefeito justifica a obtenção do crédito a fim de aplicá-los na modernização tecnológica das ferramentas de ensino, o que entendo ser correto, haja vista que existe uma tendência mundial na reforma dos métodos e na infraestrutura da Educação, sendo primordial o investimento na Educação para preparar a criança e o jovem para a contínua revolução tecnológica que hoje deságua na indústria 4.0 e que impacta na gradativa redução dos postos de trabalho com a automação, bem como, no aparecimento de novas profissões nas quais será necessário o devido preparo tecnológico na base educacional.

Dessa feita, prevê o projeto a ampliação das possibilidades de aprendizagem do aluno por meio das soluções de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem qualidade no desempenho escolar, aprendizagem e melhoria na frequência dos estudantes das turmas do reforço escolar mediado por tecnologias.

Por fim, no que tange aos demais requisitos legais, informa a Mensagem do Exmo. Prefeito que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2018, o percentual de endividamento do Município de Manaus, Dívida Consolidada Líquida dividida pela Receita Corrente Líquida, é de 12,00%, ou seja, bem abaixo do limite legal estabelecido pela Resolução do Senado Federal; informando ainda que o prazo total do pagamento dos juros e da amortização da operação de crédito será de 120 (cento e vinte) meses, sendo 12 (doze) meses de carência e 108 (cento e oito) meses para amortizar o investimento; razão pela qual não encontro óbice para o seu prosseguimento.

Contudo, vale destacar, que ao realizar levantamento de dados de relatórios publicados bimestralmente no diário oficial pela administração municipal, podemos constatar que parte do montante dos empréstimos celebrados pela Prefeitura de Manaus já ingressaram nos cofres públicos, o que nos leva a identificar quais os gastos com investimentos efetivamente foram realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



No início da atual gestão, 2013, os investimentos chegaram ao volume de 352 milhões; em 2014 este valor teve seu aumento devido ao evento da copa do mundo da FIFA, realizado no Brasil, ficando em 426 milhões; já em 2015 houve uma queda de investimentos, e o valor foi 332 milhões. No ano de 2016, com o recebimento de mais 510 milhões em empréstimos, dentre eles o do BIRD, o valor foi de 480 milhões, em 2017 os investimentos retornaram para 345 milhões, e 2018 tivemos o valor de 429 milhões de reais.

Cabe salientar que a arrecadação municipal nesse período, foi consecutivamente de, 788, 900, 903, 921, 954 milhões e 1,194 bilhões. Esperando assim, que essa elevação tenha sido contemplada no planejamento realizado, ou superada as metas previstas.

Portanto ao compararmos os anos de 2013 e 2018 na área de investimentos, podemos perceber que o aumento foi apenas de 21,87%, muito tímido para o volume de empréstimos pleiteados pelo Poder Executivo, que até o momento já alcança 2,4 bilhões, dos quais cerca de 968 milhões já ingressaram nos cofres públicos, reiterando que ainda há operações de créditos a serem realizadas, porém já autorizadas conforme tabela a seguir.

TABELA			
LEI	EMENTA	VALOR	ANO
LEI Nº 2.334 DE 23.07.2018	AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.	255.000.000	2018
LEI Nº 2.333 DE 23.07.2018	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.	35.000.000	2018
LEI Nº 2.319 DE 29.05.2018	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.	100.000.000	2018
LEI Nº 2.310 DE 12.04.2018	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências.	300.000.000	2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



TABELA (CONTINUAÇÃO)			
LEI	EMENTA	VALOR	ANO
LEI Nº 2.246 DE 22.09.2017	AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.	18.000.000	2017
LEI Nº 2.249 DE 29.09.2017	AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.	255.000.000	2017
LEI Nº 1.923 DE 13.11.2014	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, e dá outras providências.	200.000.000*	2014
LEI Nº 1.904 DE 08.09.2014	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, e estabelece outras providências.	100.000.000*	2014
LEI Nº 1.882 DE 13.06.2014	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de financiamento externo com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de us\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do projeto de expansão e melhoria educacional da rede pública municipal de manaus - PROEMEM.	52.000.000*	2014
LEI Nº 1.886 DE 13.06.2014	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.	32.000.000	2014
LEI Nº 1.853 DE 08.04.2014	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), financiamento para o programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos (PMAT), e dá outras providências.	70.000.000	2014
LEI Nº 1.805 DE 29.11.2013	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal e a fornecer garantias, e dá outras providências.	30.806.803,28	2013

* Valores em dólares



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

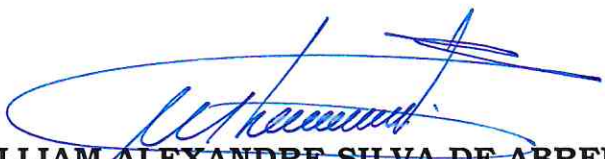


TABELA (CONTINUAÇÃO)			
LEI	EMENTA	VALOR	ANO
LEI Nº 1.802 DE 29.11.2013	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, a fornecer garantias, e dá outras providências.	70.351.153,97	2013
LEI Nº 1.784 DE 04.11.2013	AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.	200.000.000	2013

Sendo assim, em face à matéria que trata dos recursos destinados para investimentos, é importante que se busque alternativas externas com a efetiva aplicação dos recursos na melhoria da cidade, porém é necessário que não haja uma alta carga de abstração a respeito da destinação dos recursos, visto que a justificativa em certos casos se repete, e que, a falta de especificidade quanto aos gastos torna obscura a simplificação dos fatos, podendo vir acarretar um endividamento desnecessário do Município.

É o Parecer.

Plenário Adriano Jorge, 31 de maio de 2019.


WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Vereador PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DANTE

PROJETO DE LEI Nº 173/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

MENSAGEM N.: 028/2019 de 21.05.2019

PARECER AO PEDIDO DE VISTAS

O Executivo Municipal, por meio do Projeto de Lei nº 173/2019, pretende obter junto à Câmara Municipal de Manaus, autorização para a contratação, junto ao Banco do Brasil S.A., de operação de crédito, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) que serão destinados ao Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus – Requalifica Manaus 2, no Município de Manaus.

O projeto proposto contemplará investimentos para melhoria da infraestrutura urbana e viária de Manaus, através de obras de mobilidade, tais como: requalificação urbana de bairros, obras de mobilidade, ciclovias, dentre outras obras. O resultado de tais investimentos em infraestrutura urbana é a melhoria da qualidade de vida da população, bem como a valorização patrimonial, o impulso à economia local, dentre outras.

Para viabilizar as soluções propostas no Projeto de Lei, ora analisado, e tentar maximizar o atendimento da demanda com relação a infraestrutura urbana e melhoria na mobilidade, o Prefeito de Manaus, na justificativa da matéria em tela, diz sentir-se obrigado a tomar medidas de gestão e tornar premente a busca do aumento da capacidade de investimento do Município, sem criar ou aumentar tributos. Para tanto, os financiamentos acabam, segundo o Prefeito, sendo o meio mais rápido e viável para a concretização dos investimentos pretendidos.

Quando se trata de matéria de operação de crédito sempre surge uma grande preocupação: será que os 250 milhões de reais que serão adquiridos junto ao Banco do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR DANTE

Brasil não irá deixar o município endividado? O próprio Executivo Municipal fundamenta o empréstimo na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, por meio do inciso I do art. 30, remete ao Senado Federal a responsabilidade de propor os limites globais de endividamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Senado, por sua vez, editou a Resolução nº 40/2001 estabelecendo no inciso II do art. 3º que o endividamento dos Municípios não pode exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2018, o percentual de endividamento do Município, Dívida Consolidada Líquida dividida pela Receita Corrente Líquida, é de 12,00%, ou seja, bem abaixo do limite legal estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

Para o pagamento dos juros e da amortização da operação de crédito, o Município terá de 120 (cento e vinte) meses, sendo 12 (doze) meses de carência e 108 (cento e oito) meses para amortizar o investimento. Os juros da operação de crédito serão compatíveis com os praticados para o segmento do setor público, tendo em vista que essa operação de crédito terá a garantia da União.

Dessa forma, não há dúvida de que a matéria em tela é de grande importância para a modernização do município de Manaus e para a melhoria da qualidade de vida da população. Nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação da proposição em tela, garantindo ao Executivo Municipal a autorização para a contratação da operação de crédito sugerida.

Manaus 30 de maio de 2019.


Vereador Dante
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

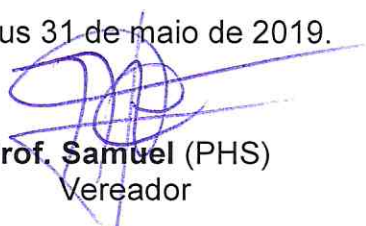


construção e revitalização de terminais de integração, estações de transferência, viadutos, bem como a requalificação da pavimentação asfáltica e implantação de ciclovias na cidade.

Os investimentos em infraestrutura urbana irão gerar benefícios diretos à população, melhorando a sua qualidade de vida, a economia local, a valorização patrimonial, a promoção da redução de emissão de gases, a fluidez do transporte coletivo por meio da inclusão de faixas exclusivas e de outras medidas de priorização.

Sem dúvida alguma a aprovação da proposição em tela trará grandes benefícios para a população. Acreditamos que a referida matéria é de grande relevância para a cidade de Manaus. Portanto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 173/2019.

Manaus 31 de maio de 2019.


Prof. Samuel (PHS)
Vereador



EMENDA Nº 001/2019 **AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019** de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, com a garantia da União e dá outras providências".

O artigo 3º fica acrescido de parágrafo único, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei 4.320/1964.

Parágrafo único. Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, será encaminhada à Câmara Municipal relatório detalhando a destinação específica dos recursos, demonstrando as obras que serão executadas com os valores emprestados.



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN



Justificativa

A Mensagem nº 028/2019, que encaminhou o Projeto de Lei que ora se apresenta emenda apontou que o empréstimo a ser contrato, com seus recursos, "contemplará investimentos para melhoria da infraestrutura urbana e viária de Manaus" e indica que isto se realizará através de "obras de mobilidade, tais como: requalificação urbana de bairros, obras de mobilidade, ciclovias, dentre outras obras".

Ao abordar a questão de forma tão superficial, o Projeto de Lei torna virtualmente impossível acompanhar a destinação dos recursos, que, segundo a própria justificativa, estão sendo emprestados com o objetivo específico de realizar as ações do "Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus - Requalifica Manaus 2".

A presente emenda tem por objetivo detalhar quais são as ações que efetivamente compõem esse Projeto, que deixaram de ser listadas. A Lei Orgânica do Município de Manaus em seu art. 80, VII, estabelece que é competência do Prefeito enviar à esta Câmara Municipal "plano detalhado" das obras que serão executadas. De forma análoga, requer-se que nesta oportunidade se apresente similar plano acerca da destinação dos recursos que serão emprestados.

Plenário Adriano Jorge, 31 de maio de 2019



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto

PMN

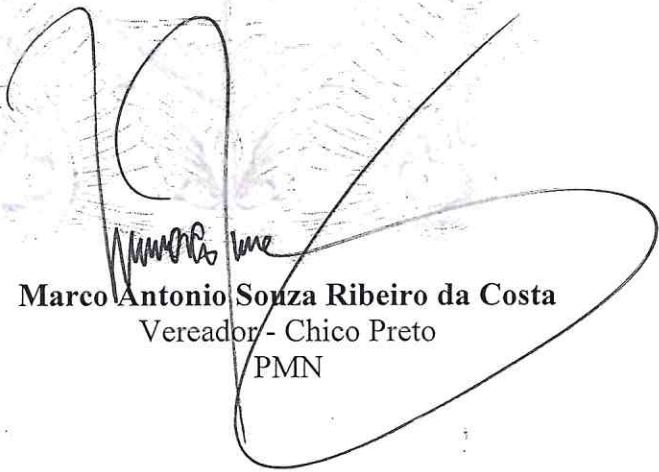


EMENDA Nº 002/2019 **AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019** de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, com a garantia da União e dá outras providências".

O artigo 5º fica acrescido de parágrafo único, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, ora autorizada

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito, bem como os eventuais créditos adicionais, serão direcionados a um fundo especial, criado especificamente para receber tais recursos, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 1964, e cujas saídas, através de despesa autorizada pelo Poder Público, serão destinadas única e exclusivamente para o cumprimento do objetivo previsto no art. 1º



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN



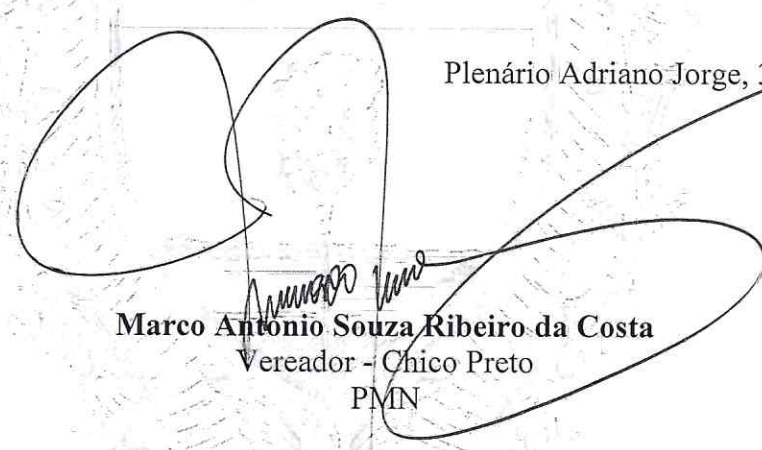
Justificativa

A Mensagem nº 028/2019, que encaminhou o Projeto de Lei que ora se apresenta emenda apontou que o empréstimo a ser contrato, com seus recursos, "contemplará investimentos para melhoria da infraestrutura urbana e viária de Manaus" e indica que isto se realizará através de "obras de mobilidade, tais como: requalificação urbana de bairros, obras de mobilidade, ciclovias, dentre outras obras".

Ao abordar a questão de forma tão superficial, o Projeto de Lei torna virtualmente impossível acompanhar a destinação dos recursos, que, segundo a própria justificativa, estão sendo emprestados com o objetivo específico de realizar as ações do "Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade e Manaus - Requalifica Manaus 2".

A presente emenda tem por objetivo criar um fundo específico para os recursos, tornando mais transparente a aplicação da operação de crédito, uma vez que toda "saída", através de despesa, seja registrada nesse fundo, cuja criação encontra previsão na Lei nº 4.320, de 1964.

Plenário Adriano Jorge, 31 de maio de 2019



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019

AUTORIA: VER. MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL.

Pela presente emenda fica instituído que em até trinta dias após a publicação desta Lei, será encaminhada à Câmara Municipal relatório detalhando a destinação específica dos recursos demonstrando as obras que serão executadas com os valores emprestados.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que a referida Emenda visa acompanhar a destinação específica dos recursos que, segundo a própria justificativa estão sendo emprestados com o objetivo específico de realizar as ações do Projeto de Requalificação Urbana e Viária na cidade de Manaus.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

No mérito, a iniciativa do nobre vereador apresenta predicados, porém encontra entraves na Lei Orgânica do Município de Manaus.

De acordo com o Art. 80, VII, a LOMAN afirma ser da competência do Prefeito enviar à Câmara Municipal, anualmente e até o dia 30 de março, plano detalhado de obras e serviços relacionados ao desenvolvimento urbano.

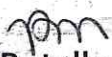
70m

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Deste modo, a LOMAN dá prazo mais estendido às prestações de informações, não pode uma lei ordinária preconizar prazo diverso da já especificada na LOMAN.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja desfavorável ao presente projeto de Lei, por não estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 03 de junho de 2019.


Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019
AUTORIA: VER. MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Drª PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 03
de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador-Geral

PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDAS 002 AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco do Brasil, com a garantia da União e dá outras providências.

A presente Emenda dispõe que os recursos provenientes da operação de crédito, bem como os eventuais créditos adicionais, serão direcionados a um fundo especial, criado especificamente para receber tais recursos, nos termos do Art. 71 da Lei nº. 4.320 de 1964, e cujas saídas, através de despesa autorizada pelo Poder Público, serão destinadas única e exclusivamente para o cumprimento do objetivo previsto no art, 1º.

É o brevíssimo Relatório.

Passo ao Parecer.

É da competência do Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei, nos termos do Art. 80, VII da LOMAN.

Percebe-se que a Emenda usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo já que este deve enviar à Câmara Municipal, anualmente, até o dia 30 de março, plano detalhado de obras e serviços relacionados ao desenvolvimento urbano, acompanhado de relatório e avaliação das atividades desenvolvidas no setor, como bem se vê no Art. 80, VII da LOMAN.

PROCURADORIA LEGISLATIVA



É de se lembrar que esta Procuradoria não analisa o mérito das respectivas emendas apresentadas, sendo observados somente os aspectos jurídicos contidos na legislação em vigor.

Assim, entendo que o Projeto de Lei se mostra em desacordo com os ditames legais vigentes.

S. M. J.

Manaus, 03 de junho de 2019.


Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019
AUTORIA: VER. MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL,
COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr^a PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 03
de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 173/2019

Fls. nº 34

Assinatura



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
PARECER A EMENDA Nº 001 e 002 AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se das EMENDAS Nº 001 e 002, apresentadas pelo vereador Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa, AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências."

O Vereador Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa apresentou a Emenda nº 001, acrescentando ao artigo 3º um parágrafo único, no qual constaria a seguinte redação.

Parágrafo único. Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, será encaminhada à Câmara Municipal um relatório detalhando a destinação específica dos recursos, demonstrando as obras que serão executadas com os valores emprestados.

A Emenda nº 002 acrescenta ao artigo 5º um parágrafo único, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, ora autorizada.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito, bem como os eventuais créditos adicionais, serão direcionados a um fundo especial, criado especificamente para receber tais recursos, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 1964, e cujas saídas, através de despesa autorizada pelo poder Público, serão destinadas única e exclusivamente para o cumprimento do objetivo previsto no art. 1º.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos moldes do art. 163 da Nossa carta Magna, consoantes conta que Lei complementar disporá sobre, inciso I, finanças públicas.

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
I - finanças públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *173/2019*

Fls. nº *35*

Assinatura *8*



Vale ressaltar o que narra no art. 165, § 3º, Constituição Federal consta:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

(...)

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

A lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de responsabilidade Fiscal (LRF), tem como objetivo regular o dispositivo nos artigos 163 a 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre princípios básicos fundamentais para uma ação planejada e eficaz, relativa as normas gerais de finanças públicas.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Destaca-se o artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu §4º:

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

(...)

§ 4o Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Ainda que louvável a iniciativa das Emendas do Vereador Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa, na Constituição Federal bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal já consta os procedimentos a serem adotados.

Ademais a emenda 02 trata de criar fundo especial previsto aos moldes do art. 71 da Lei 4.320/64:

*Art. 71. Constitui **fundo especial** o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 173/2019

Fls. nº 36

Assinatura 88



Fundos Especiais são "produtos de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultados a adoção de normas peculiares de aplicação", ou seja, **fundos** são parcelas de recursos financeiros reservados para determinados fins que não estejam previstos no orçamento.

III – VOTO

Ex positis, o voto é CONTRÁRIO às emendas 01 e 02 ao PROJETO DE LEI Nº 173/2019.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 03 de junho de 2018.

MARCEL ALEXANDRE

Vereador PHS
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>03 / 06 / 2019</u>
Situação:	<u>EMENDAS ACQUIVADAS</u> <u>S/ VOTAÇÃO NO PLENÁRIO</u> <u>(R.I. det. 38, § 1º)</u>
Responsável:	<u>(X) Alexandre</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovada o parecer: contrário
por: unanimidade
dos: memembros
em: 03 / 06 / 2019
Obs:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 173/2019

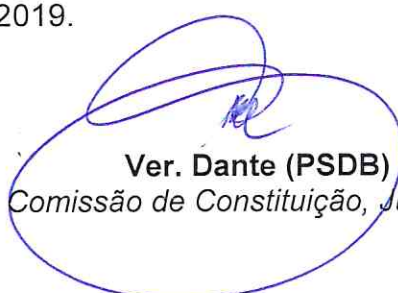
Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 173/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, observando-se a inadequação do uso, substituiu-se o trecho “junto ao” por “com o”;
2. No art. 6.º, em conformidade com as normas de regência nominal, inseriu-se a preposição “ao” antes da palavra “pagamento”;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 4 de junho de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PR)
Membro



Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 173/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus – Requalifica Manaus 2, nos termos da Resolução CMN 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados ao item supracitado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Manaus, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Manaus, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º do art. 60 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de junho de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 04/06/2019 14:47:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D00FA46D0006FE90 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 056/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 4 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

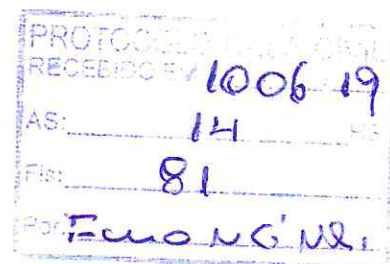
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 173/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 028 de 21 de maio de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 04/06/2019 14:47:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CA04DA190006FE8F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 13 de junho de 2019.

Ano XX, Edição 4618 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.457, DE 13 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus – Requalifica Manaus 2, nos termos da Resolução CMN 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados ao item supracitado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

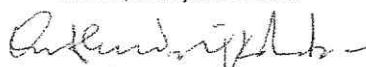
Art. 6.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Manaus, mantida em sua agência, a ser

indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Manaus, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º do art. 60 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de junho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus